



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA COFC

ASSUNTO: PLO 177/2022 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 – AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº 097/2.022, recebido nesta Casa em 30/09/2022 e registrado sob o nº 177/2.022, de autoria da Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Ibitinga, para o exercício de 2.023, com as Emendas impositivas, modificativas e corretivas.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida à exame desta Comissão, nos termos do art. 77, inciso II, e do art. 106 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei foi recebido e processado pela Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis e foi precedido de audiência pública, elaborada pelo Poder Executivo em 29/09/2022.

A Presidente da Câmara expediu comunicado colocando-o para análise em 03/10/2022, sendo que informou que a população poderia apresentar sugestões, e os Senhores Vereadores poderiam apresentar emendas impositivas, ao referido Projeto, até o dia 18 de novembro de 2022.

Esta Comissão, no recinto da Câmara, também realizou audiência pública para discussão o Projeto de Lei em 11 de novembro de 2.022.

A Diretora Financeira emitiu parecer sugerindo apresentação de Emendas corretivas, que foram juntadas aos autos, bem como este Relator apresentou emendas modificativas.

Após a tramitação do Projeto a Diretora Financeira apresentou parecer final, pela legalidade da propositura, em 23 de novembro de 2022.

Foram apresentadas, portanto 50 (cinquenta) emendas impositivas, modificativas, impositivas e corretivas, pelos nobres Vereadores, constantes do Projeto de Lei.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Foram retiradas ou substituídas as Emendas de nº 01, 04, 21 e 26, que restaram prejudicadas.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei nº 177/2.022, com as 46 (quarenta e seis) Emendas impositivas, corretivas e modificativas, com exceção da emenda nº 05, não constatamos nenhum óbice à regular tramitação, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal e artigo 29, inciso II e 129 da Lei Orgânica Municipal, sendo que o Projeto deverá acatar as alterações na elaboração da redação final.

A emenda nº 05, a princípio foi proposta incorretamente, conforme observado pela Diretora Financeira, pois, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, possui orçamento próprio, sendo que se faria necessário alterar o código de crédito orçamentário.

Inobstante, a sugestão da Diretora Financeira para adequar a emenda e nº 05, o prazo para propositura, que “in casu”, seria a Subemenda, já se escoou em 18 de novembro de 2022, não podendo mais ser acatada, pois não se trata de mera correção de erros redacionais.

Portanto, a Emenda de nº 05 ao Projeto de Lei resta prejudicada, pela perda de prazo para propositura.

Na Emenda de nº 08, dever se excluir a frase Falta de Plano de Trabalho, que deverá ser adequado na redação final, cf. observado pela Diretora Financeira.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, este Relator verificou que o Projeto de Lei 177/2.022, que Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Ibitinga, para o exercício de 2.023, com as Emendas apresentadas, com exceção da Emenda de nº 05, adequa-se perfeitamente a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 34, inciso IV e artigo 166-A, da Constituição Federal, possuindo viabilidade financeira e orçamentária, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade, regimentalidade e constitucionalidade.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Relator

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 177/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Ibitinga, para o exercício de 2.023 com as Emendas impositivas, modificativas e corretivas, possuindo a propositura viabilidade orçamentária e financeira.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Sala de reuniões das comissões, 24 de novembro de 2022.

Membros:

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO

JOSÉ NILSON VIANA

